

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: 587-80 Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente sinalizar que vai entrar à esquerda.

Amparo Legal:

Art. 199.

Tipificação do Enquadramento:

Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à

Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que ultrapassa outro pela direita.	1. Veículo que ultrapassa outro pela direita, quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda. 2. Veículo que passa por outro pela direita, onde houver duas ou mais faixas de circulação. 3. Veículo que transitar pela contramão, passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 l. 4. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 5. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, l.	1. Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. 2. ULTRAPASSAGEM: movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 4. Art. 29, IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código [CTB], exceto	1. O veículo ultrapassou outro que seguia à sua frente, pela direita. O veículo ultrapassado não sinalizou qualquer intenção de entrar à esquerda.

- 6. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções e passagem de nível, utilizar enquadramento específico: 591-61 ou 591-62, art. 202, II.
- quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.
- 7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III).
- 8. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento livre utilizar circulação, enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV.
- 9. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.
- 10. Veículo que ultrapassar pela direita (pela ou esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização autoridade de trânsito ou de utilizar seus agentes, enquadramento específico: 598-30, art. 205.
- 11. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de:

11.1. em obediência ao foco	
vermelho do semáforo, 608-	
41, art. 211;	
11.2. cancela, utilizar	
enquadramento específico:	
608-42, art. 211; ou	
11.3. bloqueio viário parcial,	
utilizar enquadramento	
específico: 608-43, art. 211;	
11.4. qualquer outro	
obstáculo, utilizar	
enquadramento específico:	
608-44, art. 211.	
Información Commitment	-

Informações Complementares:

Não há.